

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Pregao 0020 Concurso

PROCESSO LICITATÓRIO nº 0026/2010 PREGÃO nº 0020/2010 - TIPO PRESENCIAL

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê SC, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06, e o Decreto Municipal nº AM 120/2005 de 08 de Setembro de 2005, e demais legislações aplicáveis, realizará processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial**, do **tipo Menor Preço Global**, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

2. OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Elaboração e Aplicação de todas as etapas do Concurso Público para provimento do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.
- 2.2. A empresa contratada deverá fornecer mão de obra e todo e qualquer material necessário a realização do referido serviço.
- 2.3. A expectativa de inscritos é de até 400 (quatrocentos) candidatos.
- 2.4. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:
 - 2.4.1. Anexo I Das Vagas;
 - 2.4.2. Anexo II Planilha para Cotação;
 - 2.4.3. Anexo III Carta de Credenciamento;
 - 2.4.4. Anexo IV Modelo Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação;
 - 2.4.5. Anexo V Modelo Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação;
 - 2.4.6. Anexo VI Minuta de Contrato.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - 3.2.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - 3.2.2. Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
 - 3.2.3. Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
 - 3.2.4. Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
 - 3.2.5. O disposto no art. 9º da Lei n. º 8.666/93 e alterações;
 - 3.2.6. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: União, Federal, Estadual, INSS e FGTS;
 - 3.2.7. Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos, efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - 4.1.1. Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 4.1.2. Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 4.1.3. Abrir as propostas de preços;
- 4.1.4. Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 4.1.5. Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 4.1.6. Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 4.1.7. Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 4.1.8. Declarar o vencedor;
- 4.1.9. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 4.1.10. Elaborar a ata da sessão;
- 4.1.11. Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- 4.1.12. Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- 4.1.13. Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

- 5.1. Os envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, fechados e entregues ao **Setor de Protocolo**, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:
 - 5.1.1. Os envelopes: n° 01 Proposta e n° 02 Documentação de Habilitação deverão ser Protocolados no Setor de Protocolo do Município, à rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, Centro, na cidade de Xanxerê, SC, até às 14:15 horas do dia 08 de fevereiro de 2010.
- 5.2. Se decidirem entregar os envelopes no próprio dia da abertura, os Proponentes deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Xanxerê, com a necessária antecedência em relação ao prazo indicado no subitem 5.1.1, não se aceitando justificativas de atraso na entrega dos envelopes devido a problemas de trânsito, fila no Setor de Protocolo ou de qualquer outra natureza.
- 5.3. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ PREGÃO PRESENCIAL Nº 0020/2010 ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE PREFEITURA DO MUNICIPIO DE XANXERÊ PREGÃO PRESENCIAL Nº 0020/2010 ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

6.1. A abertura da sessão pública para o credenciamento do representante legal da licitante e abertura dos envelopes e demais atos dar-se-á às 14:30 horas do dia 08 de fevereiro de 2010 na sala de Licitações, localizado à Rua Dr. José de Miranda Ramos nº 455, centro, na cidade de Xanxerê SC.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da Sessão



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, os quais deverão ser entregues ao Pregoeiro **fora** dos envelopes, salientamos que os mesmos não serão devolvidos, **em original ou cópia autenticada**, conforme abaixo:

7.1.1. Sócio e/ou Proprietário:

- a) Carteira de Identidade ou documento equivalente;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme o caso;
- c) Declarações constantes do item 7.2 e 7.3.

7.1.2. Representante:

- a) Carteira de Identidade ou documento;
- b) Procuração ou Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo III, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;
- d) Declarações constantes do item 7.2 e 7.3.
- 7.2. Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo IV;
- 7.3. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo V.
- 7.4. As <u>microempresas e empresas de pequeno porte,</u> para ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar juntamente com o Credenciamento:
 - I.- Quando optante pelo SIMPLES nacional: Comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sitio da Secretaria da Receita Federal;
 - II. Quando não optante pelo SIMPLES nacional: Declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício-DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3°, da Lei Complementar n° 123/06, ou comprovante expedido pela Junta Comercial.

A participação nas condições previstas neste item, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4°, do art. 3°, da Lei Complementar nº 123/06.

- 7.5. Os documentos relativos ao Credenciamento deverão ser apresentados ao Pregoeiro, no momento da licitação, <u>em separado</u> dos envelopes de documentação e proposta;
- 7.6. Ficam as empresas cientes de que somente participarão da fase de lances verbais aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos dos subitens anteriores. As licitantes que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope de proposta;
- 7.7. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste Pregão.

8. PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1. As propostas de preços (envelope nº 01) deverão obrigatoriamente ser entregues impressas, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:
 - 8.1.1. Razão social, endereço, telefone, "fax-símile" e o CNPJ da proponente;
 - 8.1.2. **Nome do titular** ou do representante legalmente constituído com respectiva **assinatura**;



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 8.1.3. **Data**;
- 8.1.4. **Preço global**, grafado em algarismos, com duas casas decimais após á vírgula; em moeda brasileira corrente;
- 8.1.5. Dados Bancários p/ Crédito dos Pagamentos e Dados p/ Assinatura do Contrato, de acordo com modelo no Anexo II, devidamente preenchido;

9. DA VALIDADE DA PROPOSTA

- 9.1. As propostas apresentadas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu envio, de acordo com art. 6º da Lei nº 10.520/2002;
- 9.2. Os prazos de validade da proposta apresentados que, porventura, divirjam do determinado no subitem 9.1 serão desconsiderados, prevalecendo o prazo previsto no subitem acima.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Cópia do **Contrato Social** e Alterações posteriores, ou Cópia da última Alteração Consolidada e das alterações subseqüentes, registrados na Junta Comercial do Estado; o Registro Comercial e no caso de Sociedade por Ações o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício.
- 10.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;
- 10.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 10.4. Prova de Regularidade com a Secretaria da Receita Federal e a Dívida Ativa da União;
- 10.5. Prova de Regularidade com INSS;
- 10.6. Prova de Regularidade com FGTS;
- 10.7. Cópia do Registro da Empresa no Conselho Regional de Administração de Santa Catarina;
- 10.8. **Relação dos professores** e/ou responsáveis, com a respectiva titulação, que elaborarão as provas, descriminados por área de conhecimento, devendo ser anexada a tal relação o **comprovante de titulação** de cada um dos professores/responsáveis;
- 10.9. **Atestado de Capacidade Técnica** compatível com o objeto do presente Edital, emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado.

NOTAS:

- Caso o licitante tenha apresentado o Contrato Social no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação;
- De acordo com o Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006, As microempresas e empresas de pequeno porte por ocasião da participação no processo licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- As certidões negativas que não possuírem prazo de validade serão consideradas válidas até 60 (sessenta) dias da data de emissão, exceto as emitida pela Internet;
- Todas as fotocópias deverão estar autenticadas, exceto as extraídas pela Internet;
- Todos os documentos de Habilitação deverão ser inseridos no envelope 02; preferencialmente dispostos ordenadamente;
- Os documentos de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, desde que, esteja atualizado e com todos os documentos em dia, EXCETO os documentos constantes nos itens 10.7 a 10.9.

11. SESSÃO DO PREGÃO

11.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

aceitará novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

11.2. Da Classificação das Propostas

- 11.2.1. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes que contêm a proposta Financeira avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital.
- 11.2.2. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de **menor preço GLOBAL** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.
- 11.2.3. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.
- 11.2.4. Caso duas ou mais propostas comerciais em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.
- 11.2.5. A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas nestas Instruções.

11.3. Dos Lances Verbais

- 11.3.1. As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta financeira classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos;
- 11.3.2. Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis;
- 11.3.3. Na hipótese em que houver mais de uma proposta igual de menor valor global, sem que tenha havido oferta de lances verbais, a ordem de classificação dar-se-á mediante novo sorteio a ser realizado, na mesma sessão pública, pelo Pregoeiro;
- 11.3.4. **Não poderá haver desistência dos lances ofertados**, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas nestas Instruções;
- 11.3.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;
- 11.3.6. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação;
- 11.3.7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno, **que comprovaram tal situação**, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:
 - a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a convocação do Pregoeiro, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- b) Não ocorrendo a contratação na forma do subitem "a", serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 12.3.7, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) A não-contratação nos termos previstos no subitem 12.3.7, ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;
- d) O disposto no subitem 12.3.7 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 11.3.8. Aos proponentes vencedores não será necessário o envio de nova proposta readequando os valores de acordo com os lances, tal readequação será feita EXCLUSIVAMENTE pelo sistema utilizado por esta Prefeitura.

11.4. Do Julgamento

- 11.4.1. O critério de julgamento será exclusivamente o de Menor Preço Global ofertado.
- 11.4.2. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 11.4.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 11.4.4. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 11.4.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 11.4.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para a regularização da documentação, conforme prevê o § 1º e 2º do Art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006.
- 11.4.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 11.4.8. Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 11.4.9. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 11.4.10.Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes.
- 11.4.11. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados no certame, os envelopes "Documentação de Habilitação" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

12. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1. Até três dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 12.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.3. O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.4. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.
- 12.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso.
- 12.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.7. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

13. ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- 13.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, da seguinte maneira;
 - 50% (cinquenta por cento) no término das inscrições;
 - 50% (cinquenta por cento) na entrega do resultado final.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2010, Serviços de Seleção e Treinamento:
 - Fundo Municipal de Saúde, Manutenção das Atividades de Saúde;
 - Gabinete do Prefeito, Manutenção das Atividades do Gabinete.

16. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO

16.1. O processo será válido até 31 de junho de 2010.

17. DOS PRAZOS E ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 17.1. Os prazos de entrega serão os seguintes:
 - 17.1.1. **Do Edital de Concurso Público -** 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
 - 17.1.2. **Dos Resultados Finais –** 10 (dez) dias após a realização das provas, sendo que o prazo máximo de entrega de tais resultados é 30 de abril de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada será responsável por:

- 18.1. Apresentar **Cronograma**, de encerramento dos trabalhos, com emissão e entrega de lista final dos aprovados, em ordem de classificação, no máximo até **30 de abril de 2010**;
- 18.2. Elaborar o **Edital de Concurso Público**, obtendo informações para tanto junto a Comissão de Concursos da Prefeitura Municipal;
- 18.3. Realizar as **Inscrições** e homologação das mesmas. As inscrições deverão ser realizadas de forma presencial, podendo ser realizadas também pela Internet, sendo site, hospedagem e demais custos a cargo da Contratada;
- 18.4. Elaborar, aplicar e corrigir as **provas e gabarito.** Sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada, a composição das provas, conteúdos, numero de questões, etc.
- 18.5. Não haverá prova prática, somente prova objetiva;
- 18.6. Receber e analisar títulos, quando for o caso;
- 18.7. Entregar e homologar o **Resultado Final** com a respectiva Ordem de Classificação;
- 18.8. Por todo o **pessoal** e **material** necessário a realização das inscrições;
- 18.9. Por todo o **pessoal** e **material** necessário a aplicação das provas;
- 18.10. Manter sigilo e segurança das provas, bem como a fiscalização da aplicação das mesmas;
- 18.11. Pela observação nos prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- 18.12. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A Contratante será responsável por:

- 19.1. Apresentar Ordem de Serviço;
- 19.2. Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal efetuar as publicações legais junto a imprensa;
- 19.3. O protocolo de eventuais recursos administrativos e/ou pedidos de esclarecimentos, serão realizados pela Prefeitura Municipal e posteriormente encaminhados a empresa Contratada;
- 19.4. Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, o recebimento dos títulos e posteriormente encaminhar para a empresa Contratada;
- 19.5. Fornecer local adequado para a realização das **inscrições** e aplicação das **provas.** A aplicação das provas objetivas será no mesmo dia em turno único, (matutino ou vespertino a ser escolhido pela contratada);
- 19.6. Fornecer toda a legislação necessária à realização do concurso;
- 19.7. Fornecer todos os dados necessários a elaboração do edital;
- 19.8. Efetuar convênio com Instituição Financeira para crédito dos valores correspondentes a taxa de inscrição;
- 19.9. Participar da elaboração do **edital** através da Comissão de Concursos;
- 19.10. Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 19.11. Fiscalizar os serviços.

20. DAS PENALIDADES:

- 20.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- 20.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - 20.2.1. Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

20.2.2. Multa:

- a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- 20.3. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 20.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 20.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

21. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 21.1. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre o presente **Edital** serão prestadas pelo Pregoeiro, na sala de licitações desta Prefeitura Municipal de Xanxerê, na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, Centro, através do e-mail <u>licita@xanxere.sc.gov.br</u> ou pelo telefone/fax (49) 3441-8542, informando o número da licitação, nos dias úteis, das 08:00 às 11:45 e das 13:30 às 17:30 horas;
- 21.2. Informações complementares referentes ao **objeto** licitado, serão prestadas pelo Setor de Recursos Humanos, falar com Fátima ou Regina no telefone 049 3441 8501.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. O Prefeito Municipal, Sr. Bruno Linhares Bortoluzzi, nomeia como membro da equipe de apoio, para o presente Edital, a Sra. Fátima Cristina Bocchi, coordenadora do Setor de Recursos Humanos, conforme previsto no Decreto BLB n° 235/2009, em seu artigo 3°, parágrafo único.
- 22.2. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 22.3. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como dos Documentos de Habilitação apresentados na Sessão.
- 22.4. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 22.5. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 22.6. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 22.7. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.
- 22.8. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 22.9. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

Xanxerê SC, 26 de janeiro de 2010.

Bruno Linhares Bortoluzzi Prefeito Municipal



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO I - DAS VAGAS

Código do Cargo/ Emprego	Cargo/Emprego	Vagas	Carga Horária	Habilitação Necessária para a Posse	Remuneraç ão Inicial	Tipos de Provas
01	Assistente Social	03	40hs	Superior na Área e Registro no órgão competente	1.659,00	Escrita e títulos
02	Cirurgião Dentista (endodontista)	01	30hs	Superior completo, especialização na Área e Registro no órgão competente	3.801,00	Escrita e títulos
03	Cirurgião Dentista (periodontista)	01	30hs	Superior completo, especialização na Área e Registro no órgão competente.	3.801,00	Escrita e títulos
04	Cirurgião Dentista	01	30hs	Superior completo e Registro no órgão competente.	3.801,00	Escrita e títulos
05	Médico (clínico geral)	01	20hs	Superior completo e Registro no órgão competente	2.379,00	Escrita e títulos
06	Médico (cirurgião geral)	01	20hs	Superior completo e Registro no órgão competente	2.379,00	Escrita e títulos
07	Médico (endocrinologista)	01	20hs	Superior completo e Registro no órgão competente	2.379,00	Escrita e títulos
08	Médico (ginecologista)	01	20hs	Superior completo e Registro no órgão competente	2.379,00	Escrita e títulos
09	Médico (ortopedista)	01	20hs	Superior completo e Registro no órgão competente	2.379,00	Escrita e títulos
10	Médico (otorrinolaringologista)	01	20hs	Superior completo e Registro no órgão competente	2.379,00	Escrita e títulos
11	Médico (pediatra)	01	20hs	Superior completo e Registro no órgão competente	2.379,00	Escrita e títulos
12	Médico (psiquiatra)	01	20hs	Superior completo e Registro no órgão competente	2.379,00	Escrita e títulos
13	Médico (clínico geral)	01	40hs	Superior completo e Registro no órgão competente	6.090,00	Escrita e prática
14	Médico (psiquiatra)	01	40hs	Superior completo e Registro no órgão competente	6.090,00	Escrita e título
15	Médico (ESF)	03	40hs	Superior completo e Registro no órgão competente	7.601,00	Escrita e título
16	Psicóloga	01	40hs	Superior completo e Registro no órgão competente	1.659,00	Escrita e título
17	Técnico de Enfermagem	05	40hs	Ensino médio completo e Curso Técnico na área de atuação	872,00	Escrita
18	Auxiliar de Serviços Gerais (Masculino)	02	40 hs	Ensino Fundamental Completo	510,00	Escrita
19	Telefonista	01	30hs	Ensino Fundamental Completo	817,00	Escrita
20	Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino)	02	40hs	Ensino Fundamental Completo	510,00	Escrita
21	Advogado	01	20 hs	Superior Completo e Registro no Órgão Competente	2.379,00	Escrita e Títulos
AGENT	E COMUNITÁRIO DE SAÚDE (*) ACS	04	40hs	Ensino Fundamental Completo	510,00	Escrita



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Código do Cargo/Emp rego	Localidade pretendida para o AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (*) = ACS	Vagas (*)
22	ACS – Equipe 004 – ESF Hélio dos Anjos Ortiz (para atuar no Bairro Nossa Senhora de Fátima II)	01
1 /1	ACS – Equipe 004 – ESP Hélio dos Anjos Ortiz (para atuar no Bairro São Pedro e Nossa Senhora de Fátima).	01
///	ACS – Equipe 009 – ESF Nossa Senhora de Lourdes (para atuar Linha São Lourenço, Vargem Bonita, Fazenda Prezotto e Linha Procópio).	01
25	ACS – Equipe 002 – ESF Bairro dos Esportes (para atuar no Bairro dos Esportes)	01



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542. CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

ANEXO II - PLANILHA PARA COTAÇÃO

Item	Descrição	Quant	Valor R\$
01	Elaboração de todas as Etapas para realização de Concurso (Edital, Inscrições, Homologação das Inscrições, elaboração e aplicação das provas escrita e prática, correção das provas, gabarito, análise de títulos, resultado final e homologação final), tudo de acordo com as especificações contidas no Pregão 0020/2010 e seus anexos.	01	

DADOS BANCÁRIOS P/ CRÉDITO DOS PAGAMENTOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

DADOS P/ ASSINATURA DO CONTRATO

REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:



ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa , inscrito no CNPJ nº , com sede à , neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos poderes para junto ao Município de , praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de Pregão Presencial, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local, data

Assinatura e Carimbo



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA)	, CNPJ nº	, sedia	da (endereço
completo), DI	ECLARA, sob as penas o	da lei, que cumpre p	lenamente os
requisitos de habilitação no presente Pro	egão Presencial e, ainda, q	ue está ciente da obrig	;atoriedade de
declarar ocorrências posteriores.			
Local e data,	,de	de 2010.	
(nome e ic	dentidade do representante	e legal)	



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Xanxerê SC

Pregão Presencial nº 0020/2010

O signatário da presente, em nome da proponente, declara para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do artigo 32, parágrafo 2º e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, de de 2010.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal) (carteira de identidade número e órgão emissor)



ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2010

A Prefeitura Municipal juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Xanxerê SC, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Bruno Linhares Bortoluzzi**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 1.013.183 SSP/SC e CPF nº 534.125.409-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado:

....., pessoa jurídica de direito .. inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na, na cidade de, neste ato representada pelo seu ... **Sr.**, inscrito no CPF sob o nº e RG nº, doravante denominado **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, firmam o presente que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Têm por objeto este contrato a **Prestação de Serviços de Elaboração e Aplicação de todas as etapas do Concurso Público para provimento do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Xanxerê**, compreendendo: edital, inscrição de candidatos, homologação de inscrições, elaboração e aplicação das provas escrita e prática, gabarito, correção das provas, análise de títulos, entrega do resultado final com a respectiva ordem de classificação e homologação final, e demais atividades que compreendam a realização dos serviços, fornecendo mão de obra e material.

Subcláusula Primeira - As atividades e ações relativas ao Concurso Público deverão ser realizadas no Município de Xanxerê.

Subcláusula Segunda - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0029/2010 - Pregão Presencial nº 0020/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, vigorando até

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de R\$ (..), condicionado aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA.

Subcláusula Única - Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mediante emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Departamento responsável e a sua efetiva execução, da seguinte maneira:

- 50% (cinquenta por cento) no término das inscrições;
- 50% (cinquenta por cento) na entrega do resultado final.



Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Subcláusula Primeira - A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços Prestados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA A CONTRATADA será responsável:

- a) Por apresentar **Cronograma**, de encerramento dos trabalhos, com emissão e entrega de lista final dos aprovados, em ordem de classificação, no máximo até **30 de abril de 2010**;
- b) Elaborar o **Edital de Concurso Público**, obtendo informações para tanto junto a Comissão de Concursos da Prefeitura Municipal;
- c) Realizar as **Inscrições** e homologação das mesmas. As inscrições deverão ser realizadas de forma presencial, podendo ser realizadas também pela Internet, sendo site, hospedagem e demais custos a cargo da Contratada. Os valores referentes ao pagamento das inscrições serão creditados a favor da Prefeitura Municipal de Xanxerê;
- d) Elaborar, aplicar e corrigir as **provas e gabarito.** Sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada, a composição das provas, conteúdos, numero de questões, etc.
- e) Não haverá prova prática, somente prova objetiva;
- f) Receber e analisar **títulos**, quando for o caso;
- g) Entregar e homologar o **Resultado Final** com a respectiva Ordem de Classificação;
- h) Por todo o pessoal e material necessário a realização das inscrições;
- i) Por todo o **pessoal** e **material** necessário a aplicação das provas;
- j) Manter sigilo e segurança das provas, bem como a fiscalização da aplicação das mesmas;
- k) Pela observação nos prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- l) Pela fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pela Contratante;
- m) Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na realização dos serviços contratados;
- n) Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas ou indiretas tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados ou contratados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vinculo empregatício com os mesmos;
- o) Fornecer ao Município sempre que solicitado, informações e/ou esclarecimentos sobre a prestação dos serviços contratados;
- p) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar Ordem de Serviço;
- b) Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal efetuar as publicações legais junto a imprensa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- c) O protocolo de eventuais recursos administrativos e/ou pedidos de esclarecimentos, serão realizados pela Prefeitura Municipal e posteriormente encaminhados a empresa Contratada;
- d) Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, o recebimento dos títulos e posteriormente encaminhar para a empresa Contratada;
- e) Fornecer local adequado para a realização das **inscrições** e aplicação das **provas**. A aplicação das provas objetivas será no mesmo dia em turno único, (matutino ou vespertino a ser escolhido pela contratada);
- f) Fornecer toda a legislação necessária à realização do concurso;
- g) Fornecer todos os dados necessários a elaboração do edital;
- h) Será de responsabilidade da Prefeitura, efetuar convênio com Instituição Financeira para crédito dos valores correspondentes a taxa de inscrição;
- i) Participar da elaboração do **edital** através da Comissão de Concursos;
- j) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- k) Efetuar convênio com Instituição Financeira para crédito dos valores correspondentes a taxa de inscrição;
- 1) Fiscalizar desde o início até o recebimento definitivo dos serviços;
- m) Cumprir com a forma e as condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- n) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes para suportar a contratação correrão por conta das rubricas orçamentárias, exercício de 2010: Fundo Municipal de Saúde, Manutenção das Atividades de Saúde e Gabinete do Prefeito, Manutenção das Atividades do Gabinete.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) As demais penalidades previstas no Art. 86 a 99 da Lei nº 8.666/93;
- c) Multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Em caso de exagerada repetitividade das faltas ou cometimento de falta mais grave, as penalidades serão de:

- a) Rescisão contratual;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Contratante e, conforme o caso, até declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ** designa como Gestor deste Contrato, a Sra. Fátima Cristina Bocchi, Coordenadora do Recursos Humano, para executar a fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Xanxerê-SC, .. de de 2010.

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê- SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ CONTRATANTE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
TESTEMUNHAS:			
Nome: CPF:	Nome: CPF:		